



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2016/039.0
Ref.: Processo n. 129.526/14

Brasília, 27 de julho de 2016.

À
CETAL S/S LTDA.
CNPJ n. 05.253.717/0001-69

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviço de análise microbiológica de 5 (cinco) amostras de açúcar cristal, no período de 12 (doze) meses, com a observância dos padrões estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada n. 12, de 2 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para a Câmara dos Deputados, doravante denominada CONTRATANTE, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta, datada de 11/07/2016, daqui por diante denominada PROPOSTA.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO: Prestação de serviço de análise microbiológica de 5 (cinco) amostras de açúcar cristal, no período de 12 (doze) meses, com a observância dos padrões estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada n. 12, de 2 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de acordo com as especificações, condições e exigências constantes desta Carta-Contrato, em especial em seu Anexo 1, e de acordo com a PROPOSTA.

1.1 Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

2. DO AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II da LEI, correspondente ao Artigo 20, inciso II do REGULAMENTO.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas na



PROPOSTA e neste Instrumento, especialmente em seu Anexo 1 – Das Especificações.

3.1. A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente Carta-Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura.

3.2. A CONTRATADA deverá proceder à análise microbiológica de cada amostra, nos termos do Anexo n. 1 a este instrumento, mediante requisição da CONTRATANTE, formalizada pelo encaminhamento da amostra, acompanhada do formulário para SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, cujo modelo está disposto no Anexo n. 2.

3.3. As despesas com o envio das amostras correrão por conta da CONTRATANTE.

3.4. O prazo para a emissão do laudo e entrega dos resultados será de 7 (sete) dias úteis, a contar do dia seguinte ao do recebimento da amostra pela CONTRATADA.

3.5. O prazo a que se refere o item anterior será contado com base no carimbo AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos correios para a CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas nesta Carta-Contrato.

4.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

4.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, dentre elas, o credenciamento junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde – REBLAS/Anvisa.

4.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



4.4.1 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

4.5. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato, indicará à CONTRATANTE o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar este instrumento.

4.6. A CONTRATADA comunicará verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas abaixo especificadas.

5.1 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.2 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

5.3 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.4 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta carta-Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



5.5 O atraso injustificado na entrega dos resultados solicitados ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor total contratado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º a 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ..	1	10

5.6 Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenha sido corrigida dentro do prazo de entrega.

5.7 Findo o prazo constante do item 3.3 desta Carta-Contrato, sem que a CONTRATADA tenha apresentado os resultados da análise, além da multa prevista no subitem 5.5 acima, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.8 Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta Carta-Contrato, nela incluída o valor do resultado requisitado mas não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.9 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

5.10 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

5.11 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.



6.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do serviço objeto desta Carta-Contrato, devidamente prestado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



7.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

7.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7.6 A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DA NOTA DE EMPENHO: 2016NE000779

10. DO REAJUSTE: Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

10.1 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

10.2 - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 27/07/16 a 26/07/17, podendo ser prorrogada, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

12. DA RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida, nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Coordenação de Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

14. DO FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminha-se a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento e na PROPOSTA, datada de 11/07/16.

Brasília, 27 de julho de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor do DEMP
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

Harko Tamura Matsuda
Diretora
CPF n. 023.762.378-15

Testemunhas: 1) Bilian Alves 7345
2) Silvana - 764



ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM 1 - ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE AMOSTRA DE AÇÚCAR CRISTAL

Descrição: análise microbiológica de amostra de açúcar cristal, de acordo com os padrões estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada n. 12, de 2 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O produto deve ser submetido a análise em laboratórios credenciados junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde - REBLAS/ANVISA;

Cada serviço corresponde a uma análise microbiológica.

O laboratório terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para a emissão do laudo e entrega de resultados, contados do dia seguinte da data de recebimento da amostra, verificada pelo carimbo AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios para a CONTRATANTE.

CARACTERÍSTICAS: a análise deverá contemplar testes específicos para determinação da presença e da quantidade dos seguintes microrganismos, em cada amostra encaminhada:

- Coliformes totais (NMP/g);
- *Salmonella* spp (Pesquisa/25g).

QUANTIDADE: 5 análises, sendo cada uma realizada em amostra de 300g.



ANEXO N. 2

 CETAL S/S LTDA.	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	RG-009 rev.04
--	------------------------	---------------

Orçamento nº:**Uso restrito do CETAL:**

Data/Hora de recebimento da amostra:	Recebido por:
Entregue por:	Prazo previsto da entrega de resultado:

1) Dados do cliente:

Nome/Emp.:			
Endereço	Complem.:		
Cidade/UF:	CEP:		
Contato:	Dept.:		
Tel:	Fax:	e-mail:.br	
CNPJ:	Ins. Estadual:	Ins. Municipal:	

2) Emissão da Nota Fiscal (Quando diferente dos dados acima)

Nome/Emp.:			
Endereço:	Complem.:		
Cidade/UF:	CEP:		
Contato:	Dept.:		
Tel:	Fax:	e-mail:	
CNPJ:	Ins. Estadual:	Ins. Municipal:	

**3) Envio dos relatórios de ensaio: () item 1 ou () item 2
Envio da Nota fiscal e a cobrança: : () item 1 ou () item 2****4) Dados da Amostra/Ensaio:**

1) Produto/Amostra:			
Marca:	Lote:		
Quantidade:	Data de fabricação:	Data de Validade:	
Condições de armazenamento da amostra:	<input type="checkbox"/> Temperatura ambiente <input type="checkbox"/> Refrigerada <input type="checkbox"/> Congelada		
Ensaio(s) a ser(em) realizada(s):			
→ Importante: Informações complementares para agilizar a realização do(s) ensaio(s):			
Ingredientes:			

5) Observações:

Assinatura/Data:
